

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
2.023.616/19-0

10

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

CÓPIA

“SIOUX ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E CONGRESSOS EIRELI”

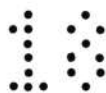
CNPJ/MF: 31.229.308/0001-37NIRE: 35.630.203.384

Pelo presente instrumento particular, o abaixo assinado e assim qualificado:

GERALDO COSTA HOLTZ FILHO, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 13/08/1955, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0078817625 SSP/BA e do CPF/MF n.º 124.231.815-15, residente e domiciliado na Rua Helio de Oliveira, n.º 685, Apto. 202, Solar do Campo, Matatu de Brotas, CEP. 40263-040, Município de Salvador, Estado da Bahia, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, (a “EIRELI”) “SIOUX ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E CONGRESSOS EIRELI”, com sede e foro na Avenida Queiroz Filho, n.º 1700, conj. 72, Vila Hamburguesa, CEP. 05319-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE n.º 35.630.203.384, em sessão de 15 de Agosto de 2018, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob n.º 31.229.308/0001-37, resolve, transformar seu registro de empresa individual de responsabilidade limitada em Sociedade Empresária Limitada, uma vez que admite, neste ato as seguintes sócias:

ESTALO AGENCIA PROMOCIONAL LTDA., sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente em conformidade com as leis do Brasil, com sede e foro na Avenida Estados Unidos, n.º 258, sala 311, Edifício Cidade de Aracajú, Comércio, CEP. 40010-020, Município de Salvador, Estado da Bahia, com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob NIRE n.º 29.202.990.553, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob n.º 08.595.260/0001-69, neste ato representada por seu sócio Tiago de Góes Mascarenhas Miranda Holtz, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 31/05/1982, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0811750949 SSP/BA e do CPF/MF n.º 821.189.065-87, residente e domiciliado na Rua Estácio Gonzaga, n.º 28, Apto. 702, Horto Florestal, CEP. 40295-020, Município de Salvador, Estado da Bahia; e

MARCELA BERNICCHI DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 02/09/1984, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 27623727-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 333.496.268-74, residente e domiciliada na Rua Sales Junior, n.º 423, apto. 31, Alto da Lapa, CEP. 05083-070, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.



1.1 - Após mencionadas admissões de sócias, o sócio GERALDO COSTA HOLTZ FILHO, já acima qualificado, possuidor de 100.000 (cem mil) quotas, totalmente subscritas e integralizadas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), cede e transfere a totalidade de suas quotas e tudo o que elas representam sendo: a sócia ESTALO AGENCIA PROMOCIONAL LTDA., também já acima qualificada, ora admitida na Sociedade, 99.000 (noventa e nove mil) quotas pelo preço certo e ajustado de R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais), valor este que neste ato recebe em moeda corrente do país, contado e achado exato, dando a mais ampla geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar a que título for e a sócia MARCELA BERNICCHI DE OLIVEIRA, também já acima qualificada, ora admitida na Sociedade, 1.000 (mil) quotas pelo preço certo e ajustado de R\$1.000,00 (mil reais), valor este que neste ato recebe em moeda corrente do país, contado e achado exato, dando a mais ampla geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar a que título for.

1.2 - O sócio GERALDO COSTA HOLTZ FILHO dá e recebe das demais sócias a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação por todos os atos assumidos na Sociedade até a presente data.

1.3 - Em virtude das deliberações tomadas nos itens acima, a Cláusula do Capital Social da Sociedade passará a ter a seguinte nova redação:

O capital social será de R\$100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuído entre as sócias:

ESTALO AGENCIA PROMOCIONAL LTDA.	99.000 quotas	R\$ 99.000,00
MARCELA BERNICCHI DE OLIVEIRA	1.000 quotas	R\$ 1.000,00
TOTAL	100.000 quotas	R\$100.000,00

Parágrafo Primeiro: De acordo com o artigo 1.052 da Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo Segundo: Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias.

1.4 - Deliberam, também, continuar adotando a expressão de fantasia: "SIOUX 1876" como título de estabelecimento.

1.5 - Por derradeiro as sócias que ora ingressam na Sociedade determinam que a administração da mesma passará a ser exercida conjuntamente pela sócia: MARCELA BERNICCHI DE OLIVEIRA, já acima qualificada e pela não sócia: MAÍRA DE GOES MASCARENHAS MIRANDA HOLTZ, brasileira, solteira, empresária, nascida em 11/01/1979,

JUCESP

CÓPIA

3

10

portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02385933623 DETRAN Bahia e do CPF/MF n.º 794.193.645-34, residente e domiciliada na Rua Estácio Gonzaga, n.º 28, Apto. 702, Horto Florestal, CEP. 40295-020, Município de Salvador, Estado da Bahia, a qual aceita mencionada designação e é empossada neste ato, ambas com a denominação de Diretora sem designação específica.

1.6 – Desta forma passando ambas sócias a constituir o tipo jurídico Sociedade Empresária Limitada, a qual se regera doravante pelo presente Contrato Social, obrigando-se mutuamente as sócias.

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á: “SIoux ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA.”

Parágrafo Único: A Sociedade adotará como expressão de fantasia: “SIoux 1876”, como título de estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade terá sede e foro na Avenida Queiroz Filho, n.º 1700, conj. 72, Vila Hamburguesa, CEP. 05319-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade terá por objeto:

- (a) O planejamento, a organização, a administração e a promoção de eventos, feiras, congressos exposições e festas;
- (b) O planejamento, a organização, a administração da promoção de eventos, tais como festas corporativas, feiras, simpósios, exposições, fóruns de debates e amostras de tecnologias e métodos, em local próprio ou de terceiros;
- (c) A prestação de serviços de marketing direto;
- (d) A prestação de serviços de propaganda e publicidade;
- (e) A contratação de mão de obra temporária; e
- (f) A participação no capital de outras Sociedades como sócia quotista ou acionista.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do Brasil mediante decisão de suas sócias, conforme previsto neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade iniciou suas atividades em 15 de Agosto de 2018 e será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DO SEU AUMENTO

CLÁUSULA SEXTA

O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuído entre as sócias:

ESTALO AGENCIA PROMOCIONAL LTDA.	99.000 quotas	R\$ 99.000,00
MARCELA BERNICCHI DE OLIVEIRA	1.000 quotas	R\$ 1.000,00
TOTAL	100.000 quotas	R\$100.000,00

Parágrafo Primeiro: De acordo com o artigo 1.052 da Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidária com relação à integralização total do capital social.

Parágrafo Segundo: Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias.

CLÁUSULA SÉTIMA

O capital social, desde que totalmente integralizado, poderá ser aumentado pelas sócias conforme quórum previsto neste Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: O aumento de capital deverá ser deliberado em reunião de sócias, em que: (a) serão definidos os termos e condições do aumento de capital; (b) será fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência; e (c) será convocada a reunião de sócias para aprovar a correspondente alteração do Contrato Social, a menos que a totalidade das sócias se pronuncie, nesse momento, com relação ao seu direito de preferência para subscrever novas quotas no correspondente aumento de capital. Nesta última hipótese, a alteração do Contrato Social será aprovada no mesmo ato.

Parágrafo Segundo: As reuniões de sócias mencionadas nesta Cláusula poderão ser dispensadas caso a totalidade das sócias assine a correspondente alteração do Contrato Social.



JUCESP
10
25 0000
CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

A administração da Sociedade caberá a sócia: MARCELA BERNICCHI DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 02/09/1984, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 27623727-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 333.496.268-74, residente e domiciliada na Rua Sales Junior, n.º 423, apto. 31, Alto da Lapa, CEP. 05083-908, Município de São Paulo, Estado de São Paulo e a não sócia: MAÍRA DE GOES MASCARENHAS MIRANDA HOLTZ, brasileira, solteira, empresária, nascida em 11/01/1979, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02385933623 DETRAN Bahia e do CPF/MF n.º 794.193.645-34, residente e domiciliada na Rua Estácio Gonzaga, n.º 28, Apto. 702, Horto Florestal, CEP. 40295-020, Município de Salvador, Estado da Bahia, ambas com a denominação de Diretora, sem designação específica, as quais assinaram toda a documentação quer simples ou de responsabilidade, sempre em conjunto de duas assinaturas, podendo nomear procuradores, que terão os mesmos poderes de que estão investidas na Sociedade, cabendo responsabilidade nos atos deste conforme o artigo 1.015, inciso III, da Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo Único: A Diretora MAÍRA DE GOES MASCARENHAS MIRANDA HOLTZ, ora empossada, assina o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando assim a sua posse na administração da Sociedade.

CAPÍTULO IV
DA FIANÇA E DO AVAL

CLÁUSULA NONA

É expressamente proibido as sócias, administradores ou procuradores, utilizar-se da denominação social da Sociedade em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CAPÍTULO V
DO PRÓ-LABORE

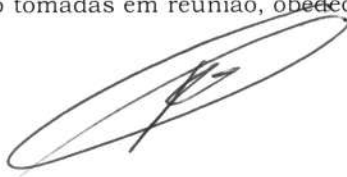
CLÁUSULA DÉCIMA

As sócias de comum acordo estipularão uma retirada mensal a título de Pró-Labore para a sócia Diretora.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES DE SÓCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e quórum dispostas neste Contrato.





JUL 19

CÓPIA

6

10

Parágrafo Primeiro: A reunião poderá ser dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

28 09 19

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por sócias representando no mínimo $1/5$ (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião das sócias será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VII

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A morte ou a incapacidade de qualquer das sócias não acarretará a dissolução da Sociedade, podendo a Sociedade, no prazo do artigo 1.033, inciso IV c/c artigo 1.028, inciso I da Lei n.º 10.406/2002, continuar como Sociedade Unipessoal, até ser dado substituto a sócia falecida ou incapacitada.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento, os herdeiros ou sucessores do “*de cujus*” poderão proporcionalmente à suas legítimas ingressarem na Sociedade mediante competente e oportuna alteração contratual.

Parágrafo Segundo: Caso os herdeiros ou sucessores não desejarem integrar a Sociedade, proceder-se-á a um Balanço Geral, e apurados os mesmos ser-lhe-ão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o encerramento do Balanço realizado para tal fim.

CAPÍTULO VIII

DA CESSÃO E OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As sócias poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a outra sócia ou a terceiro estranho à Sociedade, desde que não haja oposição de sócias representando mais de $1/4$ (um quarto) do capital social. As sócias que concordarem com a cessão e/ou transferência deverão assinar todos os documentos necessários à comprovação da cessão e/ou transferência das quotas, inclusive à alteração do presente Contrato Social.



JUL 19

10

7

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Cumprida a exigência estabelecida na Cláusula anterior, as quotas representativas do capital social poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros, após terem sido oferecidas a outra sócia, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso por escrito da sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, a sócia disposta a ceder e/ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas a outra sócia.

CAPÍTULO IXDO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O exercício social terá início em 1º de Janeiro e encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o Balanço Patrimonial, o Balanço de Resultado Econômico e os demais documentos exigidos por Lei.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá levantar Balanços Intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros com base neles.

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados pela Sociedade terão a destinação que lhes for atribuído pelas sócias, conforme quórum previsto neste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro: Por deliberação unânime, as sócias poderão realizar a distribuição dos lucros de forma desproporcional à participação de cada uma no capital social.

CAPÍTULO XDA FALÊNCIA, DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócia, a sócia remanescente terá o direito de preferência na aquisição das quotas da sócia falida, recuperada judicial ou extrajudicial, dissolvida, liquidada, retirante ou excluída, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência será exercido nos termos e nas condições previstas neste instrumento.



JUCESP

10

CAPÍTULO XI
DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica estabelecido que a Sociedade não instituirá Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII
DAS DELIBERAÇÕES DAS SÓCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação das sócias:

- (I) A aprovação das contas da administração;
- (II) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- (III) A destituição dos administradores;
- (IV) A modificação do Contrato Social;
- (V) A incorporação, fusão e dissolução da Sociedade, ou a cessão do estado de liquidação;
- (VI) A nomeação ou destituição dos Liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- (VII) O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: Todas as deliberações das sócias serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pelos administradores.

Parágrafo Segundo: Ficam dispensados das formalidades de convocação, quando todas as sócias comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.



JUCESP

6061ACÓP

9

10

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As reuniões, serão presididas e secretariadas por sócias escolhidas entre os presentes, instalando-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro: As deliberações das sócias serão tomadas:

(I) Pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nos casos de modificação do Contrato Social e incorporação, fusão e dissolução da Sociedade, ou cessação do estado de liquidação.

(II) Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, para designação de administradores quando feita em atos separados; a destituição de administradores e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo: A reunião das sócias deverá realizar-se ao menos uma vez ao ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

(I) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e do Resultado Econômico;

(II) Designar administradores, quando for o caso; e

(III) Tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia

Parágrafo Terceiro: A aprovação, sem reserva, do Balanço Patrimonial e do de Resultado Econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração.

Parágrafo Quarto: A Sociedade não possuirá livro de registro de atas de reuniões de sócias, livro de presença em reunião de sócias ou quaisquer outros que legalmente sejam dispensáveis.

CAPÍTULO XIII

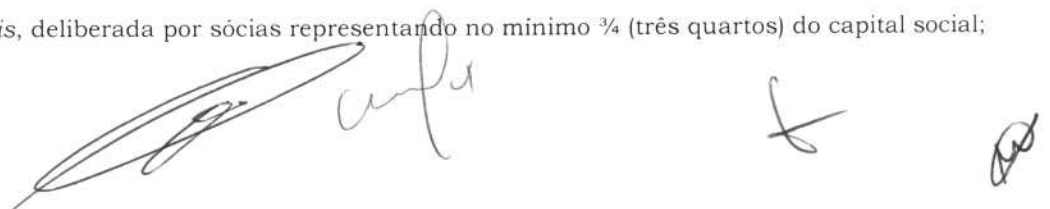
DA EXCLUSÃO DE SÓCIA POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Será considerada justa causa para exclusão à prática, por qualquer sócia, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa à ocorrência dos seguintes fatos:

(I) Quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócias representando no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social;



JUCESP

10

10

(II) Concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietária, acionista, sócia, investidora, parceira, licenciada, financiadora, operadora, consultora, empregada, ou de qualquer outra forma, com negócios desenvolvidos pela Sociedade; e

(III) Solicitação ou contratação de qualquer Diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer forma contratar seus serviços.

Parágrafo Segundo: A exclusão de sócia deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando a sócia sujeita à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa. A exclusão de sócia será formalizada por alteração do Contrato Social, independentemente da assinatura da sócia excluída.

Parágrafo Terceiro: O reembolso da sócia excluída será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação de suas quotas.

CAPÍTULO XIV

DA LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: Durante a fase de liquidação, o Liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

CAPÍTULO XV

DAS LEIS APLICÁVEIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A Sociedade será regida pelas disposições da Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e, supletivamente, pela Lei n.º 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO XVI

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURIDICA OU DA MODIFICAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA



JUCESP

18

11

Na hipótese da desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade ou modificação do tipo societário que exclua a personalidade jurídica ou situações correlatas, deverão as sócias e ou o Diretor estarem motivados comprovadamente por uma das seguintes situações:

(I) Utilização de forma abusiva da pessoa jurídica, com a intenção de se esquivar de obrigação legal ou contratual, ou mesmo fraudar terceiros credores ou praticar situação que viole normas vigentes;

(II) Violação de normas atinentes, ainda, aos Direitos societários;

(III) Caracterização da pessoa física utilizando a pessoa jurídica para a prática de atos em proveito, em detrimento da pessoa jurídica ou em caso de mudança de tipo societário onde os sócios e/ou o Diretor responda pessoalmente e ilimitadamente com seus bens, seja por meio de responsabilidade solidária ou subsidiária; e

(IV) Deverão as sócias e/ou o Diretor incorrer nas condutas previstas na legislação para que haja a desconsideração da personalidade jurídica, de acordo com a legislação brasileira, artigo 50 do Código Civil, artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações em vigor.

CAPÍTULO XVII

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o Foro Cível João Mendes Júnior da Comarca de São Paulo Capital, para as ações resultantes ou oriundas deste Contrato Social.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente, ante as 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas, para os devidos e legais efeitos, Declarando a sócia Diretora: MARCELA BERNICCHI DE OLIVEIRA e Diretora não sócia MAÍRA DE GOES MASCARENHAS MIRANDA HOLTZ, ambas já acima qualificadas, sob as penas da Lei, que não estão impedidas de exercer a administração da Sociedade, por decorrência de Lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, Parágrafo Primeiro, do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

São Paulo, 02 de Maio de 2019.



GERALDO COSTA HOLTZ FILHO



JUCESP

18

ESTALOA AGENCIA PROMOCIONAL LTDA.

Por: Maíra de Goes Mascarenhas Miranda Holtz


 MARCELA BERNICCHI DE OLIVEIRA

De acordo:


 MAÍRA DE GOES MASCARENHAS MIRANDA HOLTZ
 Diretora

Advogada Responsável:


 DAISY LUQUE BASTOS VAIANO
 OAB/SP n.º 95.578

* TESTEMUNHAS *


 WELLINGTON ALVES DE ALENCAR

RG n.º 40.642.048-8 SSP/SP


 WILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS

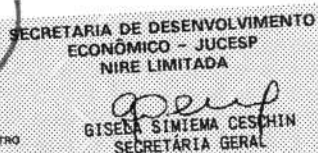
RG n.º 47.905.459-9 SSP/SP



488.583/19-6



3523178862-1



JUCESP

(A presento

ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA").

denominada: "SIOUX